

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza esportiva de direito privado, com sede na cidade de Campinas/SP, Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CNPJ nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Germano Maciel, CPF nº 244.745.767-72, doravante designado simplesmente CBC, e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, entidade sindical com sede em Campinas/SP, Rua Açaí, nº 540, Bairro das Palmeiras, CNPJ nº 05.232.628/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Arialdo Boscolo, CPF nº 820.290.088-34, doravante designada simplesmente FENACLUBES; celebram o presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, que se rege pelas premissas, fundamentos e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. DAS PREMISSAS E FUNDAMENTOS DO INSTRUMENTO

1.1. As seguintes premissas balizam a celebração do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação:

I - as partes atuam no desenvolvimento, defesa e representação dos Clubes, dentro de suas respectivas áreas de competência;

II - o CBC constitui subsistema esportivo próprio com os Clubes que estão em sua base, sendo o representante oficial do movimento clubístico no Brasil, conforme sua autorregulação, e recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos na Lei nº 13.756/2018, destinados a programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação, que são executados de forma direta ou descentralizada, cuja aplicação é fiscalizada pelo TCU;

III - a FENACLUBES é entidade sindical de 2º grau e exerce a titularidade de representação da categoria econômica dos Clubes esportivos de prática esportiva formal e não-formal, com abrangência nacional, e recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos na Lei nº 13.756/2018, com a finalidade de capacitação, formação e treinamento de gestores de Clubes sociais, cuja aplicação é fiscalizada pelo TCU;



IV - no contexto da Lei nº 13.756/2018, enquanto o CBC se dedica à formação de atletas por meio dos Clubes que lhe são integrados, a FENACLUBES se dedica à formação de gestores dos Clubes, os quais são convergentes com o corpo associativo do CBC;

V - a Lei nº 13.756/2018 estabelece finalidades de interesse comum aos objetivos institucionais do CBC e da FENACLUBES:

- a) é de interesse do CBC que os gestores sejam formados, capacitados e treinados para aumento da segurança jurídica e técnica na execução do seu Programa de Formação de Atletas, suportado com recursos lotéricos;
- b) é de interesse da FENACLUBES que os gestores dos Clubes beneficiários dos recursos lotéricos por meio CBC, possam se beneficiar das ações acordadas de formação, capacitação e treinamento promovidas pela FENACLUBES com recursos lotéricos, para o cumprimento dos objetivos fixados na lei, favorecendo a sustentabilidade dos Clubes integrantes da categoria econômica que representa, e que formam atletas;
- c) é de interesse de ambas as instituições a instrução, aprimoramento e atualização dos Clubes, por seus gestores, para o melhor e mais eficiente cumprimento de seus objetivos legais e institucionais.

1.2. Os fundamentos para a celebração do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação entre as partes são os seguintes:

I - o interesse recíproco existente entre CBC e FENACLUBES;

II - a relevância da matéria de interesse público, prevista em lei federal, de se investir na formação, capacitação e treinamento de gestores de Clubes pela FENACLUBES;

III - a especialização legal das funções da FENACLUBES direcionada ao gestor esportivo da categoria econômica, com recursos lotéricos, estabelecida no art. 24, da Lei nº 13.756/2018;

IV - a conveniência e oportunidade de otimizar a eficiência dos recursos lotéricos para a gestão dos Clubes;



V - a singular importância do Congresso Brasileiro de Clubes, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão do segmento, onde, a um só tempo, são reunidos centenas de gestores de Clubes de todo o país, evento promovido pela FENACLUBES há muitos anos, e que tradicionalmente já integra a agenda dos Clubes.

VI - o Fórum de Presidentes de Clubes do Conselho Interclubes - CI, da FENACLUBES, que reúne os "Clubes TOP 100", mais importantes de seus estados, com a participação de seu Presidente/Comodoro ou seu representante, onde são discutidos os problemas comuns do segmento, e são traçadas as linhas de ação e o planejamento no movimento clubístico, notadamente aquelas de interesse do Programa de Formação de Atletas do CBC, além das discussões sobre linhas de financiamento, estrutura da legislação vigente e dos projetos de lei inerentes ao segmento em tramitação no Congresso Nacional, dentre tantos outros, conforme o caso e as necessidades;

VII - todos os eventos promovidos pelo CBC visando a capacitação dos gestores, em consonância com a base do seu mapa estratégico de "CAPACITAR COMUNIDADE CBC", ampliando a governança nas entidades esportivas que compõem a Rede Nacional de Clubes Formadores;

VIII - a previsão no art. 23, da Lei nº 13.756/2018 da possibilidade de os recursos serem aplicados em "formação de recursos humanos" pelo CBC;

IX - o interesse de ambas as entidades de que seus gestores e integrantes dos órgãos diretivos sejam capacitados para assegurar a eficiência na gestão dos recursos lotéricos;

X - inobstante o estabelecido no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 que permite que os recursos das loterias podem "ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo", a presente parceria não prevê repasse de recursos entre as instituições;

XI - a autonomia constitucional de organização e funcionamento das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal; e a autonomia sindical, prevista no art. 8º, da Constituição Federal e na Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.



2. DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação tem por objeto a formalização de relação de parceria entre o CBC e a FENACLUBES, em regime de mútua cooperação, com vistas a consecução de finalidades de interesse recíproco direcionadas ao segmento clubístico, visando a realização de eventos de formação, capacitação e treinamento, inclusive que estimulem a ampliação e o interesse dos Clubes na formação de atletas, assim como aqueles que envolvam a discussão de políticas, orientação e definição de ações estratégicas para os Clubes, sem transferência direta de recursos financeiros, conforme definido em Plano de Trabalho anualmente pactuado entre as partes, que integra o presente instrumento.

2.1.1. É abarcado pelo objeto do presente instrumento a possibilidade de realização de Congressos, Seminários, Fóruns, Palestras técnicas e motivacionais, Oficinas, Painéis, Debates, Cursos, Reuniões, Encontros, ou qualquer atividade que atenda ao objeto descrito no item 2.1. supra, sendo que, havendo ou não rateio de despesas entre as partes por meio de execução direta, estas se comprometem a cooperarem tecnicamente entre si na realização das atividades de interesse mútuo promovidas.

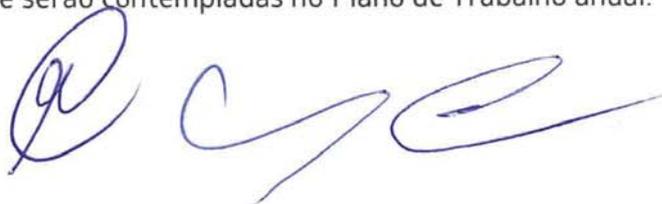
2.1.2. São beneficiários dos eventos os gestores e integrantes dos órgãos diretivos de Clubes e de ambas as entidades.

2.2. Constitui objeto prioritário da presente parceria:

I - a realização:

- a) dos eventos de capacitação promovidos pelo CBC;
- b) do Congresso Brasileiro de Clubes; e
- c) do Fórum de Presidentes de Clubes do Conselho Interclubes – CI;

II - o apoio recíproco e colaboração mútua das partes em todas as atividades de capacitação de interesse comum, cujas obrigações e eventuais despesas específicas de cada parte serão contempladas no Plano de Trabalho anual.



3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Os Planos de Trabalho formalizam os parâmetros técnicos, temporais, obrigações específicas e demais itens que se façam necessários para o planejamento e execução das atividades a serem realizadas em mútua colaboração entre as partes, e constitui parte integrante do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, independentemente de transcrição, cujos termos o CBC e a FENACLUBES reconhecem e acatam integralmente.

3.2. O Plano de Trabalho anual, será pactuado prevendo as atividades e eventos de interesse recíproco.

3.3. Os parâmetros previstos no Plano de Trabalho poderão ser revistos pelas partes por motivos técnicos e/ou orçamentários, sendo que eventuais alterações deverão ser devidamente apostiladas, para refletir o acordo estabelecido.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constitui obrigações das partes:

I - Atuarem de forma conjunta nas ações dessa parceria e da valorização das entidades;

II - Disponibilizarem seu corpo funcional, na medida do necessário, para a realização dos eventos;

III - Realizarem, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos eventos e utilizarem os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste nas atividades definidas;

IV - Participarem sempre que solicitado de reuniões que tenham por objeto tratar de assuntos relativos à presente parceria;

V - Garantirem uma à outra o estabelecido neste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, em seus Termos Aditivos e nos Planos de Trabalho pactuados;



VI - Assegurarem que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, em seus Termos Aditivos e nos Planos de Trabalho pactuados, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas; e

VII - Ressarcirem todo e qualquer prejuízo que porventura causarem à outra parte ou a terceiros em decorrência das obrigações do presente Instrumento e em virtude de fato para o qual tenha concorrido omissiva ou comissivamente.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Cada uma das partes ficará responsável pelas despesas que lhe couber na execução do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre as partes, a qualquer título ou a qualquer tempo.

6. DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA

6.1. O presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação vigorará por prazo indeterminado.

6.2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação para o ano subsequente, sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito para que seja promovida a rescisão do Instrumento, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.2.1. Havendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada ou ainda qualquer outra causa que possa gerar a desconstituição/encerramento do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, seja em que tempo for, todas as despesas que couberem a ambas as partes previstas em Plano de Trabalho vigente, deverão ser integralmente pagas/executadas, sob pena de incorrer, dentre outras penalidades, em perdas e danos e constituir grave infração contra o sistema clubístico e aos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias.



7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações deste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação serão promovidas por meio de termo aditivo.

8. DO CARÁTER NÃO EXCLUSIVO

8.1. O presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes realizarem acordos semelhantes com outras entidades.

9. DAS DECLARAÇÕES

9.1. As partes declaram que:

- a) O presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ora avençado;
- b) Os funcionários de cada uma das partes e/ou seus representantes legais ou prepostos não serão considerados, sob qualquer circunstância, empregados da outra parte, assim como suas responsabilidades profissionais não são transferidas, sob hipótese alguma à outra parte, respondendo cada parte por seus direitos e obrigações sociais e trabalhistas;
- c) A assinatura e o cumprimento do estabelecido neste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, em seus Termos Aditivos e nos Planos de Trabalho pactuados não representam violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato, ou documento do qual seja parte;
- d) Estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade da obtenção de qualquer autorização adicional; e
- e) O presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos.



10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em virtude da natureza e forma do presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação, não se constitui qualquer tipo de associação, consórcio, ou responsabilidade solidária entre as partes, representantes ou seus empregados, com relação à outra parte.

10.2. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações ora assumidas, por perdas e danos causados pelo descumprimento ou por mora na execução de obrigações, se tal inadimplemento, descumprimento ou mora resultar de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

10.3. Nenhum atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto neste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação caracterizará renúncia ao mesmo, nem qualquer renúncia a qualquer direito aqui contemplado implicará renúncia de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio, nem o exercício parcial de qualquer deles prejudicará o exercício posterior do mesmo ou de qualquer outro direito, faculdade ou privilégio aqui previsto.

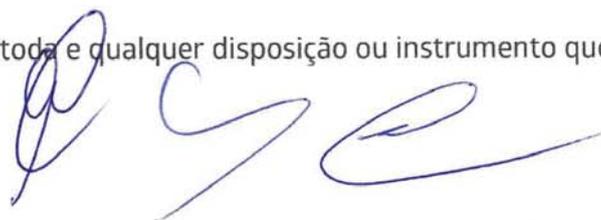
10.4. Na hipótese de qualquer cláusula deste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação vir a ser declarada legalmente nula ou inexecutável em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula e deste instrumento, ou a aplicação dessa parte ou dessa cláusula em situação ou extensão diversa, será válida e executável na medida permitida por lei.

10.5 As partes acordam que os direitos e obrigações pactuados neste Instrumento Particular de Parceria e Cooperação são intransferíveis a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, salvo se por elas prévia e expressamente acordado.

10.6 Qualquer alteração nas condições previstas no presente Instrumento Particular de Parceria e Cooperação e no Plano de Trabalho deverá ser feita, por escrito, com a anuência de ambas as partes.

10.7. Cada parte responderá pelos tributos que lhe couberem, nos termos da legislação em vigor.

10.8. Fica rescindida toda e qualquer disposição ou instrumento que disponha em contrário.



10.9. As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do presente pacto.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 27 de novembro de 2024

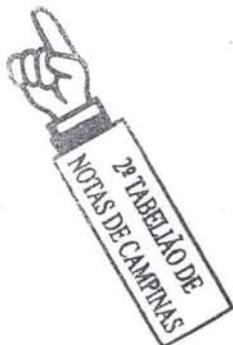


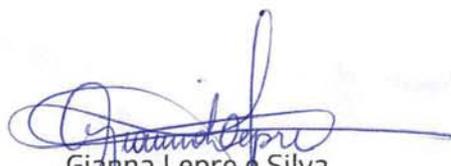

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC


Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES

Testemunhas:


Edson Garcia
CPF 819.747.608-04
RG 7.192.293




Gianna Lepre e Silva
CPF 539.629.079-04
RG 1.911.401-5

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739 Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO GERMANO MACIEL, ARIALDO BOSCOLO, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Em testemunho da verdade.
Campinas, 3 de dezembro de 2024. Valor recebido R\$ 16,76

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU PARAFUSOS

